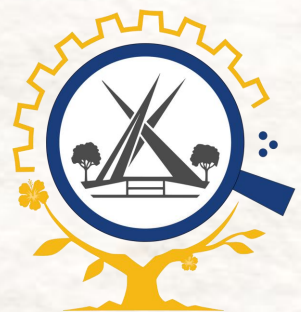


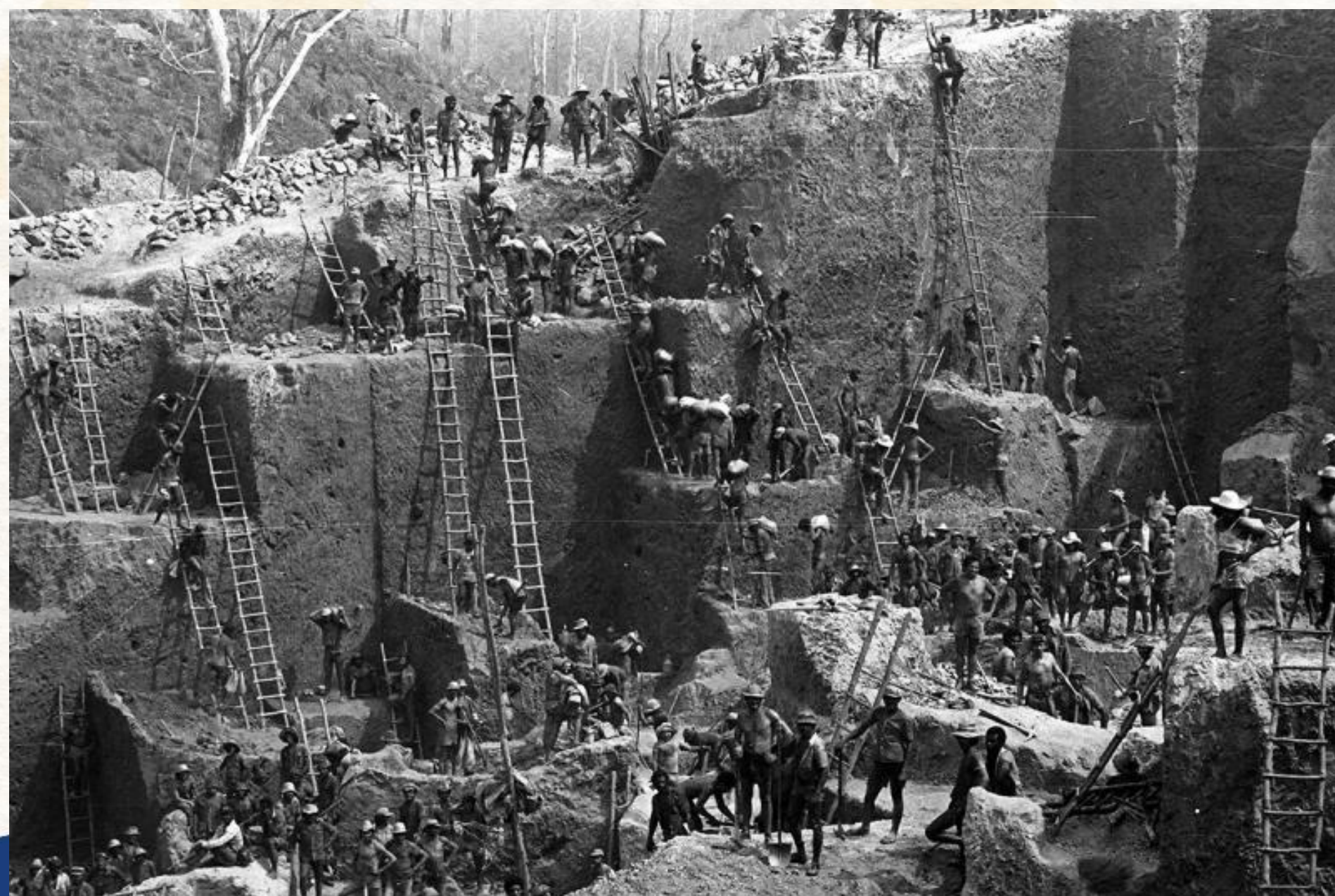


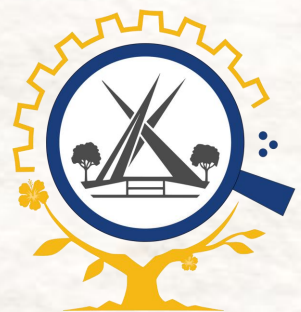
3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- Mineração não é garimpo:
 - É comum a confusão





3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

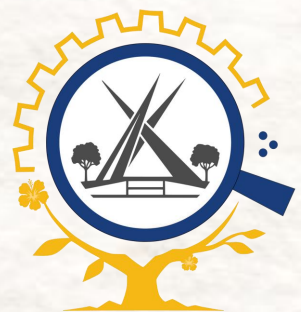
- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:**

*Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o **Estado** exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

...

*§ 3º O Estado favorecerá a organização da **atividade garimpeira** em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.*

*§ 4º **As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis**, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.*



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:**

Art. 20. São bens da União:

*V - os recursos naturais da plataforma continental
e da zona econômica exclusiva.*



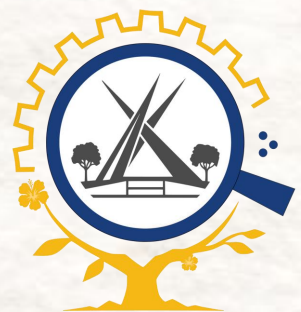


3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- Definição: é um ônus real de uso imposto pelo Poder Público sobre imóvel particular para possibilitar certa utilização de interesse público, sem transferir a titularidade do bem.
- Características principais:
 - Permanente ou temporária.
 - Indenização conforme impacto.
- Manutenção da posse pelo proprietário, com restrições de uso.



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- Base legal.
- Desapropriação em favor da mineração: **Lei 13.575/2017** e Decreto-Lei 3.365/41.
- Desapropriação de imóveis por entes políticos em favor da implantação de empreendimentos minerários.





3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- A Lei 13.575/2017, art. 2º, inciso XXI, criou a possibilidade de a **Agência Nacional de Mineração** emitir **Declaração de Utilidade Pública** também para fins de desapropriação.
- O inciso XXI do artigo 2º da Lei 13.575/2017 e o art. 41 do Decreto 9.306/2018 necessitam regulamentação.
- Portanto, a Servidão Mineral pode continuar sendo emitida pelo procedimento antigo até que haja novas regulamentações.



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- *Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:*

XXI - aprovar a delimitação de áreas e declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão mineral.

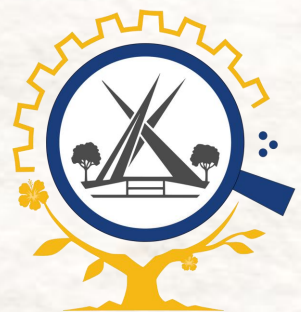


3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- É um direto real por meio do qual se cria a possibilidade de submeter um imóvel, temporária ou definitivamente, tanto na sua superfície quanto no subsolo, para possibilitar a atividade mineral.
- A utilidade pública e a rigidez locacional das jazidas fizeram com que o legislador criasse condições para o desenvolvimento da mineração.



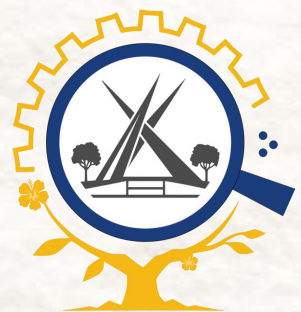
3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- A emissão do Laudo para constituição de Servidão Mineral pela ANM confirma a utilidade pública do espaço delimitado em favor da atividade mineral. De qualquer maneira, nada impede de se associar a emissão do Laudo para constituição de Servidão Mineral com a declaração de utilidade pública.





3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- RESOLUÇÃO N° 94, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.
 - Normatiza o inciso XXXV do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, disciplina a classificação das reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados, nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 94, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 94, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza o inciso XXXV do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, disciplina a classificação das reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados, nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Interno aprovado na forma do Anexo II da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2018;

Considerando a competência da Agência Nacional de Mineração - ANM para normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, em conformidade com o art. 2º, inciso XXXV, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017;

Considerando o § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que atualiza a classificação de reservas minerais em recursos inferido, indicado e medido e em reservas provável e provada, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados;

Considerando o disposto no art. 73 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela execução de atividades ou pela elaboração de planos e relatórios técnicos de que trata o Regulamento do Código de Mineração, e ao titular do direito minerário, assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos ao Poder Público, sob pena de responsabilização criminal e administrativa;

Considerando os modelos internacionais de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais elaborado pelo Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards (CRIRSCO), instituição reconhecida como a principal organização internacional que representa a indústria da mineração em questões



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- **Recurso mineral:**

Concentração ou ocorrência de substância mineral que, quando mensurada, apresenta forma, teor ou qualidade e quantidade com perspectivas razoáveis de aproveitamento econômico. Subdivide-se, em ordem crescente conforme o grau de confiabilidade da pesquisa geológica.





3º

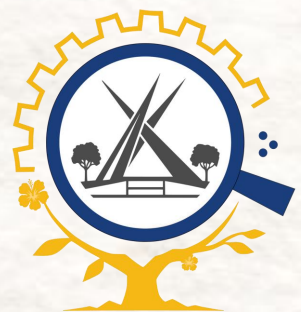
Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

- **Reserva mineral:**

Parte economicamente lavrável de um recurso mineral medido e/ou indicado, cuja viabilidade técnico-econômica da lavra tenha sido demonstrada por meio de estudos técnicos adequados que incluam a aplicação de fatores modificadores. Subdivide-se, em ordem crescente conforme o grau de confiança dos fatores modificadores aplicados sobre os recursos minerais previamente definidos.





3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

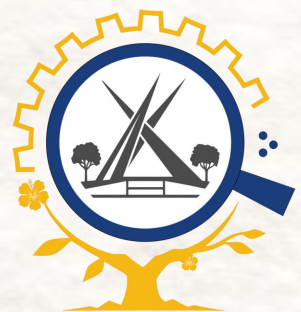
Servidão Minerária

Desafio da boa amostragem



Porción para análisis químico
(50 gr o 30 gr)





3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Servidão Minerária

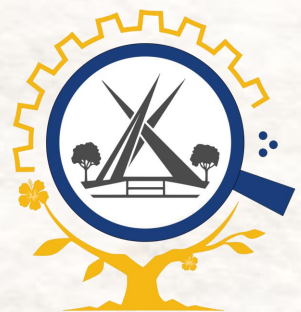
- Servidão administrativa:
 - Pesquisa.
 - Lavra.
- Não só onde se situa a lavra, como também:
 - Demais estruturas da mina ou pesquisa.
 - Linhas de transmissão.
 - Estradas e acessos.
 - Minerodutos, adutoras etc.

PESQUISA



LAVRA





3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

DECRETO-LEI Nº 227: Código de Minas | Código da Mineração

- Art. 27: O titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários, em terrenos de domínio público ou particular, abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa ...
- Art. 59. Ficam sujeitas a servidões de solo e subsolo, para os fins de pesquisa ou lavra, não só a propriedade onde se localiza a jazida, como as limítrofes.



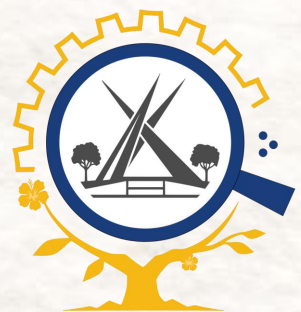
3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

DECRETO-LEI Nº 227: Código de Minas | Código da Mineração

- Art. 60. Instituem-se as Servidões mediante indenização prévia do valor do terreno ocupado e dos prejuízos resultantes dessa ocupação.

§ 2º O cálculo da indenização e dos danos a serem pagos pelo titular da autorização de pesquisas ou concessão de lavra, ao proprietário do solo ou ao dono das benfeitorias, obedecerá às prescrições contidas no Artigo 27 deste Código, e seguirá o rito estabelecido em Decreto do Governo Federal.

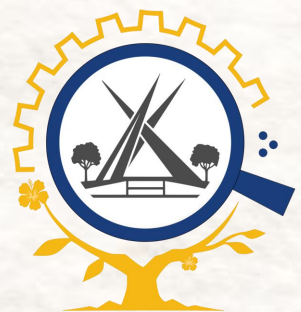


3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

DECRETO-LEI Nº 227: Artigo 27

- I - A renda não poderá exceder ao montante do rendimento líquido máximo da propriedade na extensão da área a ser realmente ocupada;
- II - A indenização por danos causados não poderá exceder o valor venal da propriedade na extensão da área efetivamente ocupada pelos trabalhos de pesquisa, salvo no caso previsto no inciso seguinte;
- III - Quando os danos forem de molde a inutilizar para fins agrícolas e pastoris toda a propriedade em que estiver encravada a área necessária aos trabalhos de pesquisa, a indenização correspondente a tais danos poderá atingir o valor venal máximo de toda a propriedade;



3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

DECRETO-LEI Nº 227: Artigo 27

- IV - Os valores venais a que se referem os incisos II e III serão obtidos por comparação com valores venais de propriedade da mesma espécie, na mesma região;
- V - No caso de terrenos públicos, é dispensado o pagamento da renda, ficando o titular da pesquisa sujeito apenas ao pagamento relativo a danos e prejuízos.

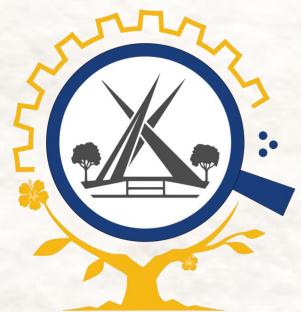


3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Critérios

- **MESMO SE NÃO HOUVER PRODUÇÃO OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO E RENDA SÃO DEVIDOS.**
- **INDENIZAÇÃO:** Valor de Mercado e benfeitorias.
- **RENDA:** perdas pela ocupação.
- **ROYALTIES** (C.M., Art. 11, b) § 1º - 50% da CFEM ou CUSTO de PRODUÇÃO): no caso de Lavra.

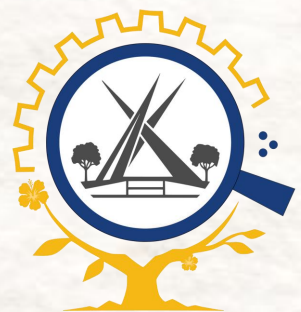


3º

Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Critérios

- TJMG confirma: **A própria ocupação é causa eficiente para o pagamento da renda, ainda que as terras não sejam economicamente exploradas.**
- O pagamento da renda é devido pela simples ocupação do terreno para realização de pesquisa independentemente de a área estar ou não sendo explorada economicamente. Examinando a Apelação 80.883/5, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “**só o fato da ocupação é causa eficiente do pagamento da renda, ainda que terras não sejam economicamente exploradas, sob pena de enriquecimento ilícito da mineradora, não cogitando a lei de renda líquida da propriedade senão como elemento balizador do quantum a ser pago ao superficiário, estabelecendo um teto acima do qual não se pode subir**”.



3º

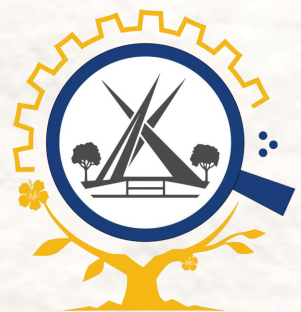
Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.

Critérios

- Normalmente, os laudos de avaliação apresentam os seguintes valores:
 - a) valor da renda anual;
 - b) valor para indenização dos eventuais danos causados;
 - c) valor de mercado.



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS



3º

**Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.**

Encerramento

Se a servidão minerária permite
usar o imóvel sem comprá-lo,
por que ainda não a vemos ser
tão aplicada?





3º

**Seminário de Engenharia
de Avaliações e Perícias
do Centro-Oeste.**



Igor Almeida Fassarella, MRICS

Diretor Técnico e Comercial na Vaz de Mello
Consultoria em Avaliações e Perícias, Regis...



**Muito
obrigado!**

